



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cantagalo

Gabinete do Vereador Professor João Bôsko - PV

INDICAÇÃO Nº 130 /2019.



Sr. Presidente,
Sra. Vereadora,
Srs. Vereadores,

Apresento na forma da lei, em conformidade com o Regimento Interno em vigor, nos termos do seu art. 87, a presente indicação ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Joaquim Augusto Carvalho de Paula, para sugerir que a Secretaria Municipal competente que venha promover a ampla divulgação da Lei Estadual 4.808/2006, visando o seu integral cumprimento, principalmente no tocante a regularização de vacinação de animais domésticos, obrigatoriedade de recolhimento dos dejetos em vias públicas, adoção de coleiras para animais agressivos, dentre outras.

JUSTIFICATIVA

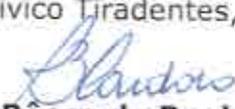
Considerando, que a Lei Estadual 4.808/2006 regulamenta a criação, a propriedade, a posse, a guarda, o uso, o transporte e a presença temporária ou permanente de cães e gatos no âmbito do ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Considerando, que a referida norma, por exemplo, determina que os animais estejam definitivamente vacinados (Artigo 4º), que os dejetos em vias públicas sejam coletados por seus proprietários (Artigo 13) e que os animais considerados agressivos só podem ser conduzidos em locais públicos com uso de coleira e afins (Inciso I do Artigo 27), dentre outras obrigações.

Considerando que o Artigo 33 da referida Lei prevê que cabe, também, as autoridades municipais promover a sua ampla divulgação e cumprimento.

Por tais justificativas, é que apresento essa indicação, para sugerir que a Secretaria Municipal competente que venha promover a ampla divulgação da Lei Estadual 4.808/2006, visando o seu integral cumprimento, principalmente no tocante a regularização de vacinação de animais domésticos, obrigatoriedade de recolhimento dos dejetos em vias públicas, adoção de coleiras para animais agressivos, dentre outras.

Sala das Sessões Patrono Cívico Tiradentes, em 04 de julho de 2019.


Professor João Bôsko de Paula Bon Cardoso
Vereador - PV